CÂMARA MUN. DE GURUPI
12 MAR. 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 226/2019
Data: 15/01/2019 - Horário: 10:03
Legislativo - REQ 148/2019

REQUERIMENTO Nº 148/2019.
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

APROVADO

Solicito ao Diretor do órgão de Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins (DERTINS), que oficie ao órgão estadual competente por rodovias estaduais, providências quanto à sinalização da TO 374, Trecho Gurupi/Dueré, além de instalação de redutor de velocidade.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta Casa subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Diretor do Dertins, para que impetre medidas para as devidas **providências** na sinalização do trecho da rodovia, com os respectivos redutores de velocidade, que passa no perímetro urbano do nosso município por ser de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, subscrevo a proposição no intuito de promover melhoria no trânsito e sua efetiva segurança para os que trafegam nesse perímetro e que todos os dias arriscam suas vidas, já que carece da devida sinalização e a alta velocidade de veículos, pela ausência dos redutores de velocidade, é comum devido à impossibilidade das multas e ausência de punibilidade.

Há uma Ação Civil Pública do MPE (Ministério Público Estadual), que tramita até hoje, que cobra do órgão competente do Estado e do próprio ente federativo uma sinalização adequada ao trecho referido. Destarte, é possível perceber que o impasse é antigo, o que se notícia, pesquisando na Web, é que a medida jurídica foi ajuizada em 2013.

Até o atual momento, ainda não houve uma efetiva ação do governo, o Município de Gurupi, não é competente para os cuidados de sinalização, já que a rodovia que passa em nosso perímetro urbano é estadual, assim, a nossa administração municipal fica paralisada diante desse problema no nosso trânsito. É relevante conceituar, segundo o CTB, Código de Trânsito Brasileiro, o que é considerado trânsito: "considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga". A nossa Legislação de Trânsito, também prever cooperação entre o Município e o seu Estado, onde seria de grande importância um Termo de Cooperação entre ambos na solução do referido problema de trânsito.

A Solução Jurídica, o Termo de Cooperação ou qualquer outra solução legal tipificada na legislação, daria uma melhoria e agilizaria toda a problematização daquele perímetro sem sinalização ou controle de velocidade. Sem contar que a "municipalização "daquele trafego geraria arrecadação para o Município nas multas, assim, seria bipartido com o Estado os valores gerados na cobrança legal das penalidades impostas pelas multas e seus valores a serem pagos".

Inclusive, com tais multas e suas respectivas arrecadações recebidas, a geração de mais receita poderia ser benéfica para outras melhorias no nosso transito urbano e a importância dos benefícios gerados por tais implementações previstas legalmente.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB